DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1704** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N°. 4.547/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2.026

CONCEDE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO À EMPREGADA PÚBLICA VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA, SEM REDUÇÃO SALARIAL E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, PARA CUIDADOS COM DEPENDENTE IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 2.937/2026 e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia,

CONSIDERANDO o Requerimento da Empregada Pública Vilma Gonçalves de Almeida, Matrícula nº. 14350 solicitando redução de jornada para prestar cuidados contínuos à sua genitora, Sra. Alayde Maria Lopes de Almeida;

CONSIDERANDO que a genitora apresenta **estado de dependência total** para as atividades da vida diária, exigindo cuidados contínuos e vigilância constante, conforme laudos médicos anexados ao Protocolo N. 209;

CONSIDERANDO a Tese de Repercussão Geral fixada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 1097)**, que assegura a aplicação do **Art. 98, §3◦, da Lei Federal 8.112/1990** (que trata da redução de jornada para servidor com dependente que exija cuidados) aos servidores públicos municipais e estaduais (e, por analogia, aos empregados públicos celetistas);

CONSIDERANDO o disposto no **Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003)**, notadamente o Art. 3º, que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde e à vida;

CONSIDERANDO a decisão de concessão exarada no **PARECER N. 018/2026- PGM**, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.937/2006 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o horário especial de trabalho, na modalidade de redução de carga horária, à empregada pública **VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Matrícula nº. 14350.

Art. 2° A jornada de trabalho semanal fica reduzida de 40 (quarenta) horas para **30 (trinta) horas semanais** (redução de 25%), devendo a empregada pública municipal gozar de no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada para descanso e alimentação, no caso de jornada contínua diária.

Parágrafo Único – A Jornada de Trabalho será de Segundas as Sextas-feiras das 07h:00min as 11h:00min e das 11h:15min as 13h:15min.

Art. 3° A concessão do horário especial se dará **sem redução de vencimentos** e **sem necessidade de compensação de horário, vedada a realização de horas extraordinárias e o exercício de outra atividade pública ou privada, no período correspondente a redução da jornada**, em razão da necessidade de cuidados contínuos e diuturnos prestados à sua genitora dependente.

§1◦ A redução da jornada de trabalho vigorará **enquanto perdurar a condição de dependência e a necessidade de assistência contínua** da Sra. Alayde Maria Lopes de Almeida, devendo a servidora apresentar laudo médico atualizado semestralmente ao Setor de Recursos Humanos para a comprovação da manutenção dos cuidados.

§2◦ O benefício será revogado na hipótese de cessação da condição que o motivou ou em caso de falecimento da genitora.

Art. 4º A Administração poderá rever ou suspender a concessão da jornada reduzida nos casos em que for verificado:

I – aumento da frequência de faltas justificadas e injustificadas;

II – utilização recorrente de atestados médicos em desconformidade com a finalidade da concessão;

III – prejuízo à continuidade ou à qualidade do serviço público.

§1º - O uso reiterado de atestados que evidencie desvio de finalidade poderá ensejar reavaliação do benefício concedido.

§2º - Compete à chefia imediata o acompanhamento da assiduidade do servidor em jornada reduzida, devendo comunicar ao setor competente eventuais irregularidades.

Art. 5° O Setor de Recursos Humanos deverá registrar a alteração da jornada e comunicar a chefia imediata para a devida adequação do horário de trabalho da servidora.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de **27/04/2026**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE ABRIL DE 2.026.
José Silvino Zaniboni Junior
Prefeito Municipal

.....